SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 19 de Junho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 2088

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 419/2019

PORTARIA FMS Nº 419/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO FERREIRA, motorista, lotado no Departamento de Transportes, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente: EDILSON JOSE DA SILVA, para realização tratamento clínico especializado (URGENCIA/EMERGENCIA). Com saída no dia, 17/06/2019 e retorno para o mesmo dia. Conduzindo o veículo AMBULÂNCIA SAVEIRO – PLACA PRI-4798, desta municipalidade, devendo o mesmo receber a liberação de recursos *REFERENTE DESPESA COM: 01 ALIMENTAÇÃO VALOR R$ 35,00 (trinta e cinco reais)*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:0C8C1452

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 420/2019

PORTARIA FMS Nº 420/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a servidora ELZIANDRA BARBOSA LIZIEIRO VELOSA, Assistente Social, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 847.676.771-49, por realizar viagem à cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar a paciente: DEVANIR JOSE DE SOUZA, para realizações de retornos exames e consultas médicas, com saída no dia 04/06/2019, e retorno para o dia 07/06/2019, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente a despesas com: 07 Alimentações valor R$ 245,00; 03 pernoites valor R$ 240,00, totalizando um valor de R$ 485,00 *(quatrocentos e oitenta e cinco reais)*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:B350AC28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 421/2019

PORTARIA FMS Nº 421/2019 - 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **JUNIOR APARECIDO MENDES,** gerente de Endemias, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, CPF nº **355.982.778-75,** a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes,em consulta médica especializada**(HEMODIALISE)**. Conduzindo o veículo **L-200/MITSUBICHI – PLACA PQZ-7599,** desta

municipalidade com saída no dia **06/06/2019,** e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE DESPESAS COM: 02 ALIMENTAÇÕES NO VALOR DE R$ 70,00 (SETENTA REAIS).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (17/06/2019).

_____

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:F14EDBF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
ERRATA Nº 043/2019

ERRATA N° 043 APORÉ – GO, 18 DE JUNHO DE 2019

Venho por meio deste, corrigir o texto da portaria de viagem nº **404/2019, de 13 de junho de 2019**, do motorista **SEBASTIÃO FERREIRA**, o qual passou a vigorar a seguinte nomenclatura**.**
Onde-se lê:

Devendo o mesmo receber a liberação de recursos *referente* ***DESPESAS COM: 04 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 140,00; 01 PERNOITE VALOR R$ 80,00 E ABASTECIMENTO VALOR R$ 200,00. TOTALIZANDO VALOR DE R$ 385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).***

Leia-se:
Devendo o mesmo receber a liberação de recursos *referente* ***DESPESAS COM: 04 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 140,00; 01 PERNOITE VALOR R$ 80,00 E ABASTECIMENTO VALOR R$ 200,00. TOTALIZANDO VALOR DE R$ 420,00 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS).***

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (18/06/2019).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Dalia Oviedo Silva
Código Identificador:E5BD7910

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 126

PORTARIA Nº 126/2019 APORÉ-GO, 18 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PALACIO DO GOVERNO, TCM, SECRETÁRIA DE SAÚDE E SEDUCE E BRASILIA/DF NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, **COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 120/2019, O QUAL SAIU DIA 04/06 E RETORNOU NO DIA 06/06,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente à Despesa com 01 Diária dentro do Estado no valor de R$ 550,00 e Despesas com combustível no valor de R$ 175,00, **Com o valor Total de R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (18/06/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:D9321E89

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 127

PORTARIA Nº 127/2019 APORÉ-GO, 18 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor **RENATO SIROTTO CARVALHO**, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem a cidade de **GOIÂNIA/GO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OVG e AGEHAB,** com saída no dia **18/06/2019** e retorno previsto para o dia **19/06/2019,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 02 Diárias dentro do Estado no valor de R$ 550,00 cada uma, **Com o valor Total de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (18/06/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:8B2DB867

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 128

PORTARIA Nº 128/2019 APORÉ-GO, 18 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Secretária Municipal de Assistência Social, **JÚLIA TOMAZ REZENDE**, CPF: 702.123.281-07, realizar viagem a cidade de **Goiânia/GO, PARA BUSCAR COBERTORES NA OVG**, com saída no dia **18/06/2019** e retorno previsto para o dia **19/06/2019**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 160,00 e Despesa com 01 pernoite no Valor R$ 190,00, **com o valor total de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (18/06/2019).

GILBERTO JOSE DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:D07A996D

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 129

PORTARIA Nº 129/2019 APORÉ-GO, 18 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **FABRICIO DE LIMA SILVA**, CPF: 854.919.771-87, Motorista, conduzindo o veículo Mitsubishi Pajeiro placa PRA-8418, **LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL RENATO SIROTTO CARVALHO EM GOIÂNIA/GO PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OVG e AGEHAB,** com saída no dia **18/06/2019** e retorno previsto para o dia **19/06/2019,** devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas com 04 alimentações no valor de R$ 140,00, Despesa com 01 pernoite no Valor R$ 80,00 e Despesa com Combustível R$ 300,00, **com o valor total de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (18/06/2019).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:BAE3B062

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL:044/2019

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 044/2019.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de julho de 2019, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de tubos uPvc para manutenção de poços artesianos no Município de Chapadão do Céu GO**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 044/2019 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 18 de junho de 2019.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:55EC9916

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGÃO
PRESENCIAL:044/2019

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID NUNES,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada pela Secretaria de Saneaceu, motivada pela real necessidade para **Aquisição de tubos uPvc para manutenção de poços artesianos no Município de Chapadão do Céu GO.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de tubos uPvc para manutenção de poços artesianos no Município de Chapadão do Céu GO**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 17 de junho de 2019.

EDILÉIA DE DAVID NUNES
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:F6DE0F9A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR PREGÃO
PRESENCIAL:044/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Sr. **IVANILDO BESERRA DE ARAUJO**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 044/2019 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 17 de junho de 2019.

EDILEIA DE DAVID NUNES
Gestora Administração

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:2151F6CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 2019017946

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial do Município –2085, ano IX, pág. 08 do dia 14/06/2019, Ratificação ao Ato de Inexigibilidade da empresa SEW EURODRIVE BRASIL LTDA:

Onde se lê: "valor global de R$ 21.533,43".

Ler-se-á: "valor global de R$ 23.051,91".

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor de Administração Indireta

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:86FF3185

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 207/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.

"Altera o Decreto nº 200/2019, de 04 de junho de 2019".

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Prefeitura pela empreendedora Borges & Donzelli Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., devidamente qualificada nos autos de procedimento administrativo, solicitando as devidas correções no Decreto nº 200/2019, de 04 de junho de 2019;
CONSIDERANDO a aprovação das alterações do projeto urbanístico pelo Departamento de Engenharia do Município;
CONSIDERANDO o Decreto nº 200/2019, que Aprovou o Projeto de Loteamento denominado "Residencial Dirceu Borges";
CONSIDERANDO o interesse público;
DECRETA:
Art.1º - O Decreto nº 200/2019, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art.1º** - Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado **"RESIDENCIAL DIRCEU BORGES"**, situado na área urbana do Município, com área total de 301.860,00 m², objeto da Matrícula nº 22.321, de 18.04.2019, do Livro 02, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Santa Helena de Goiás-GO, de propriedade da empresa Borges & Donzelli Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.387.777/0001-00, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos apresentados."
"**Art.2º** - O projeto de loteamento é composto por 27 quadras, e 941 lotes com metragens individuais mínimas de 180,00 m2, assim discriminados:

DESCRIÇÃO	ÁREA
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	301.860,00 m2
ÁREA FAIXA DE DOMÍNIO FERROVIA	4.551,44 m2
ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP)	13.231,14 m2
ÁREA LOTEADA	173.695,66 m2
ÁREA VERDE (APM)	15.673,21 m2
ÁREA DE USO INSTITUCIONAL (APM)	15.256,47 m2
ÁREA DO SISTEMA VIÁRIO	79.452,08 m2

"**Art.4º**.....
§2º O inicio da execução das obras está condicionado a apresentação na Prefeitura da Certidão do Registro da Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia no CRI local."

Art.2º - Fica revogado o §3º do art. 5º do Decreto nº 200/2019, de 04 de junho de 2019.
Art.3º - As demais disposições do Decreto nº 200/2019, não tratadas por este Decreto, permanecem inalteradas.
Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de junho de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:4D611B8B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 208/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.

"Nomeia servidor"

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º - Nomear **FRANCIVALDO NEVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.220.231-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo AE-2.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2019.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de junho de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:05221DC4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 209/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.

"Nomeia servidor"

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º - Nomear **RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.029.811-95, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo AE-2.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2019.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de junho de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:208753E1

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 210/2019, 18 DE JUNHO DE 2019.

"Nomeia servidor"

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º - Nomear **FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 608.337.743-95, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, símbolo AE-2.
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2019.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de junho de 2019.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:23127C4E

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 004/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso legal de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, LC 123/2006 e suas alterações, torna público que realizará licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço sob o regime de execução por empreitada global**, conforme Edital nº 004/2019, às **08h30min do dia 05 de julho de 2019**, visando à **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil mediante o regime de Empreitada Global para obra de construção de Unidade Básica de Saúde – USB, Porte I, com área de 440,96 m², localizada na Rua Antonio Gonçalves (antiga Uirapuru), Qd. 44, Parque Isaura, no município de Santa Helena de Goiás, Proposta nº 11315.213001/18-001 do Ministério da Saúde,** conforme especificações contidas nos anexos: Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Básica Orçamentária de Estimativa de Custos, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico - Financeiro da Obra, e demais anexos**.** A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás - GO, sito à Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, Centro, Santa Helena-GO, onde os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8760 ou no sitio www.santahelena.go.gov.br/licitacoes.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de junho de 2019.

ANTÔNIA A. S. BARROS CORREA
Presidente da Comissão Permanente de

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:4396A40C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATO AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, inscrito no C:NPJ n° 01.313.113/0001-00, por intermédio do Presidente de Comissão Permanente de Licitação, Decreto nº 1.598 de 23/01/2019,torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **19 de junho de 2019 às 8:00h**, credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de **EXPLORAÇÃO DE BARES, LANCHONETES E AMBULANTES NO EVENTO DENOMINADO "BARRACONA 2019"** de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório Edital de Credenciamento nº 2/2019**,** que reger-se-á sob as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital e outras informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº629, Centro – São João d'Aliança– GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1460, no horário de expediente, e ou pelo site: saojoaodalianca.go.gov.br

São João d'Aliança, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:7756118D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 01

EDITAL Nº 01

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA-GO, em atenção às disposições da Lei Municipal nº 138, de 05 de junho de 2018 e do §2º do art. 5º do Decreto nº 1.536 de 01 de outubro de 2018 que versam sobre a regularização de imóveis, torna público que foram requeridas a regularização dos seguintes imóveis:

1. Lote 07, Quadra 21-A, localizado na Rua: Quatorze, Bairro Bosque, pelo Sr. Luciano da Silva Ferreira, CPF nº 491.920.861-87;

2. Lote 08, Quadra 116, localizado na Rua: Pedro Ludovico, Bairro Boa Esperança, pelo Sr. Euclides Cardoso de Oliveira, CPF nº 834.160.721-20;

Os interessados em impugnar as regularizações requeridas poderão apresentar seus argumentos no prazo de 15 dias corridos, a contar da presente publicação, à Comissão de Regularização de Imóveis. A impugnação deverá vir acompanhada de identificação do impugnante e dos documentos que fundamentam o pedido.

Publique-se o Edital no Órgão do Município.
Afixe-se no Placar de Publicidade do Munícipio e disponibilize-se no endereço eletrônico www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança, 18 de junho de 2019.

Comissão de Regularização

ELIZANE BISPO ALVES FERNANDES

JEANE PAULINO RABELO

Publicado por:
Elder Luciano de Oliveira
Código Identificador:39FC47E8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019-SRP

O Pregoeiro torna público que sagraram-se vencedoras as seguintes licitantes: VIDA GRÁFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.970.305/0001-66, itens: 1, 3, 5, 7 a 9,

12 a 15, com proposta no valor global de R$ 6.684,10 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos); V E S LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.278.999/0001-69, itens: 2, 4, 6, 10, 11 e 16, com proposta no valor global de R$ 3.956,50 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), para fornecimento de materiais gráficos, para o período de 12 (doze) meses, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4A68D81C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: WRB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.669.742/0001-77, item: 1, com proposta no valor global de R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), para permissão de uso, a título precário, de área para utilização exclusiva como Praça de Alimentação no evento II Rodeio Country Abadiânia, de acordo com o termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEAPLAN).

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:173C822E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 04/07/2019 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:1A5294E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLOTAGEM DE PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, DEVIDAMENTE DESCRITOS NA SOLICITAÇÃO ELABORADA PELO GESTOR DA SECRETARIA DE URBANISMO, INFRAESTRRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DORAVANTE SEOSP.
DATA: 04/07/2019 às 14:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:AF0A6E47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONFORME DESCRITO NO TERMOS DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR DA SEMADS.
DATA: 04/07/2019 às 15:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:AA6FC282

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO (INSTALADO), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 05/07/2019 às 08:30hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9683D267

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 05/07/2019 às 10:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2E9007A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SMS.
DATA: 05/07/2019 às 14:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:3FB7FEBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019-SRP

O Pregoeiro torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante: GEILSA GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEI, com proposta no valor global de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), para a prestação de Serviços na Área de Instrutor de Arte e Cultura na Casa Lar, atendendo as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Abadiânia, 18 de junho de 2019.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:3840C84B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia 04/07/2019 às 08:30h, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2019** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **aquisição de 01 (um) veículo de passeio com capacidade para 05(cinco) passageiro sendo zero quilometro, para atender as unidades dos PSFs do Município de Jandaia – GO, conforme Emenda Parlamentar com proposta sob n° 10472.663000/1180-08, firmada entre o Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde-Governo Federal e o Município de Jandaia-GO.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 992194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 18/06/2019.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:B6227162

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia 05/07/2019 às 08:30h, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2019** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **registrar preços para futura e eventual aquisição de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jandaia - GO.** Nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras, informações na sede da prefeitura, situada na Av. J.K. de Oliveira, nº 742, Centro, CEP: 75950-000, fone (64) 9 92194683, horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ou no site www.jandaia.go.gov.br.

Jandaia, 18/06/2019.

LUÍS FERNANDO CÂNDIDO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:ED148CD4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 580

LEI Nº 580, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, estado de goiás, APROVA E EU, prefeito municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, daConstituição Federal, naLei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- a estrutura e organização do orçamento;
III- as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
V- as normas de execução do orçamento;
VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual e com as previsões que constarão da Lei Orçamentária anual para 2020.
Art. 3º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Parágrafo único. As prioridades de que trata o*caput*deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I- custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, incluindo a reposição de perdas salariais;
II- pagamento de amortizações e encargos da dívida;
III- contrapartida de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres; e
IV- recursos para projetos iniciados em anos anteriores e para novos projetos de construção e reformas aprovadas futuramente.
Art. 4º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 5ºA manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6ºA Lei Orçamentária anual compreenderá:
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus órgãos;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta a ele vinculados.
Art. 7º As classificações orçamentárias, os demonstrativos e anexos à Lei Orçamentária Anual atenderão às disposições das seguintes normas:
I-Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Portaria do Ministério do Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
III- Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações, e Portaria Interministerial STN/SOF no 419, de 01.07.2016 - D.O.U. de 04.07.2016; (válida para a União a partir de 2017 e para os Estados, DF e Municípios a partir de 2018).
IV- Portaria do Governo Federal nº 438, de 12 de julho de 2012, e suas atualizações;
V- Portaria do Governo Federal nº 637, de 18 de outubro de 2012, e suas atualizações;
VI- Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VII- Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, e suas atualizações;
VIII-Resolução Normativa nº 06, de 21 de outubro de 2009, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
IX-Instrução Normativa nº 09, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e suas atualizações;
X-Instrução Normativa nº 10, de 09 de dezembro 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
§ 1ºA Classificação da Despesa Orçamentária observará o seguinte detalhamento:
I- Classificação Institucional;
II- Classificação Funcional;
III- Classificação Programática;
IV- Classificação por Natureza de Despesa, composta de:
a)Categoria econômica;
b)Grupo de Natureza de Despesa;
c)Modalidade de Aplicação;
d)Elemento de Despesa.
V- Classificação por Fonte de Recursos.
§ 2ºA classificação de que trata o §1º deste artigo deverá obedecer à forma estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas atualizações.
Art. 8º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I- 1. pessoal e encargos sociais;
II- 2. juros e encargos da dívida;
III- 3. outras despesas correntes;
IV- 4. investimentos;
V- 5. inversões financeiras;
VI- 6. amortização da dívida pública.
Art. 9º As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não constam no Plano Plurianual, deverão ser incluídas na Lei Orçamentária para 2020 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e suas atualizações: Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (D.O.U. de 17.08.2007); Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (D.O.U. de 19.08.2008); Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (D.O.U. de 05.07.2011); Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (D.O.U. de 23.07.2012).
Art. 10.A Secretaria Municipal de Finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando por projetos, atividades e operações especiais as naturezas de despesa e respectivas fontes de recursos.
Parágrafo único.A Lei Orçamentária anual incluirá, entre outros demonstrativos:
I- Demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;
II- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;
III- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
IV- Tabelas Explicativas da Evolução da Receita e Despesa;
V- Receita Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 02 daLei 4.320/64);
VI- Legislação da Receita;
VII- Descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação da respectiva legislação;
VIII- Demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;
IX- Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais (art. 5º, inciso I, daLC 101/2000);
X- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas -Consolidação Geral (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XI- Demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão (Anexo 2 dalei 4.320/64);
XII- Demonstrativos de programa de trabalho (Anexo 6 daLei 4320/64);
XIII- Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades (Anexo 7 daLei 4320/64);
XIV- Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos (Anexo 8 daLei 4320/64);
XV- Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 9 dalei 4.320/64);
XVI- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviço;
Art. 11. As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação aqueles programas, serão orçadas e apresentadas no orçamento de 2020 em programas de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Na estimativa das receitas serão considerados:
I- os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de Projetos de Lei a serem enviados ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício financeiro;
II- a inflação do período atual;

III- o cenário econômico atual;
IV- a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2019.
Art. 13.O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá conter receitas de Operações de Crédito vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.
Art. 14.A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de Operações de Crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á, obrigatoriamente, até o encerramento do exercício de 2020, na forma estabelecida no art. 38 daLei Complementar federal nº 101/2000.
Art. 15.A Lei Orçamentária Anual de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a despesas de capital, observando o disposto no § 2º do art. 12 daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único.A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.
Art. 16.É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 17.A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 18. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2020, bem como as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades.
Art. 19. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito, Convênios e instrumentos congêneres, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.
Art. 20.A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.
Art. 22. Na programação da despesa, não poderá ocorrer:
I- a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras;
II- a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.
Art. 23.A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:
I- contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;
II- auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
III- subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16, daLei Federal nº 4.320/1964;
IV- material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.
Art. 24.É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.
Art. 25.A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento – *meio por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial.
Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2019.
Art. 26. Na proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução do orçamento 2019, de forma a garantir a suficiência de caixa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, naLei Complementar Federal nº 101/2000; naLei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.
Art. 28.A Administração Pública Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos naLei Complementar Federal nº 101/2000:
I- eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas extras;
III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 29.O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, "Realizar Concursos Públicos", admitir pessoal aprovado em concurso público ou em processo seletivo em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras daLei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária anual para 2020 ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 30.O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária anual, considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa:
I- o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
II- a programação financeira das receitas e despesas; e
III- o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.
Art. 31. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.
Art. 32. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.
§ 1ºA limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das

dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.
§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com equilíbrio fiscal.
Art. 33. Somente serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, daLei Federal nº 4.320/1964.
§ 2ºO pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no*caput*deste artigo.
§ 3ºO saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.
Art. 34. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, daConstituição Federal.
Art. 35.São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 daLei Complementar Federal nº 101/2000e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único.A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36.O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I- atualização da planta genérica de valores do Município;
II- revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
III- aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV- aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V- revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI- revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII- adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.
Art. 37.O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:
I- estimular o crescimento econômico;
II- estimular a geração de emprego e renda;
III- beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
IV- conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.
Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
Art. 38.A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 daLei Complementar federal nº 101/2000.
Parágrafo único.A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária anual só serão admitidas, desde que:
I- sejam compatíveis com a presente Lei;
II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a)dotações para pessoal e seus encargos;
b)serviços da dívida;
c)transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;
d)despesas referentes a vinculações constitucionais;
III- sejam relacionadas:
a)à correção de erros ou omissões;
b)aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 1ºNão serão admitidas emendas ao orçamento, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.
§ 2ºNão serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.
Art. 40. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.
Art. 41.O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:
I- incremento da arrecadação mediante:
a)aumento real da arrecadação tributária;
b)recebimento da dívida ativa tributária;
II- controle de despesas mediante:
a)administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
b)administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
c)execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.
Art. 42. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual para 2020 não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será imediatamente convocada, extraordinariamente, até que a matéria seja apreciada.
Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da programação constante dele.
Art. 43.A Lei Orçamentária anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º, art. 43º § 1º inciso I, II, III, IV, § 2, § 3 e § 4 daLei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.
Art. 44 - O limite autorizado no Art. 43 não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 70% (setenta por cento).
Art. 45.A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º daConstituição Federal, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46.O Orçamento da Câmara Municipal, respeitará o previsto no art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 47.A Lei Orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pelaLei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005e Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012
Art. 48. O Poder Executivo poderá, mediante decreto realizar o desdobramento da despesa até o nível da modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 6º onde determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".
Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao novo órgão.
Art. 50. Em cumprimento ao disposto naLei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Metas Fiscais, composto dos seguintes demonstrativos:
a)Metas Anuais e suas metodologias de cálculo;
b)Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c)Metas Fiscais Atuais compradas com as Fixadas no Três Exercícios Anteriores;
d)Evolução do Patrimônio Líquido;
e)Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f)Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g)Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
h)Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
II- Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:297F9F0D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.705 DE 12 DE JUNHO DE 2019.

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais e contém outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo no dia 21 de junho de 2019, sexta feira, nas repartições públicas municipais devido as Comemorações de Corpus Christi em 20 de junho.
§ 1º - As repartições públicas municipais, consideradas de essencial prestação de serviços (Hospital Municipal, as Unidades de Saúde prioritárias e emergenciais e Abrigo dos Idosos), manterão seu plantão regulamentar.
§ 2º - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas manterão suas atividades normalmente nos setores de limpeza pública (Gari) e coleta de lixo orgânico (Gari Coletor), no dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira).
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:30300122

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2019.

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.056.736/0001-51, com sede administrativa à Rua Pastor Zetil, número 88, Praça dos Três Poderes, GO, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO PÚBLICO**, sob a coordenação da Comissão Especial de Leilão, visando à alienação de bens de sua propriedade, nos termos das condições estabelecidas neste Regulamento e/ou Edital e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
Do Objeto:
O objeto do presente Leilão são máquinas, veículos, imóveis e sucatas inservíveis para o uso do Município, conforme descrito detalhadamente no anexo I deste edital.
Os Lotes 12, 13, 14 e 15 constantes no anexo I do presente edital não serão transferidos em virtude de documentação insuficiente ficando automaticamente o arrematante ciente da NÃO transferência do bem arrematado devendo os mesmos ser utilizados tão somente como sucatas na reutilização de peças.
A homologação e consequente adjudicação dos **Lotes 18, 19 e 20** só serão efetivadas **se houver a arrematação dos três lotes**, seja por um único arrematador ou por arrematadores diferentes.
DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO:
2.1 O Leilão constante do **anexo I**, para alienação de máquinas, veículos, imóveis e sucatas, será realizado no dia **05 de julho de 2019, a partir das 14h00min** no pátio do Almoxarifado Municipal Hilson Martins Parreira, sito a Via Leocádio de Souza Reis, km, Bairro Primavera, Quirinópolis-Go.
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA VISITAÇÃO:
3.1 Os bens objeto do presente leilão estarão à disposição dos interessados para visitação e exame, a **partir do dia 19 de junho de 2019** até a data da realização do mesmo nos horários de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Pátio do Almoxarifado Municipal Hilson Parreira sito a Via Leocádio de Souza Reis, km 01, imóveis no endereço: Travessa 1º de Maio, número 06, setor Central e à Rua João Fratari, Qdra F, Lote 01.06 e 11- Bairro Alvorada.
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
4.1 Poderão participar deste processo qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, fazendo-se identificar através de documento de **identidade e CPF e n. CNPJ e comprovante de endereço**.
4.2 Estão impedidos de participar do presente Leilão os membros da Comissão de Leilão, o Leiloeiro, menores de 18 anos e incapazes.

4.3 No ato da arrematação deverão ser apresentadas, pelo arrematante, cópias dos documentos acima mencionados, sob pena de nulidade do lance.

DOS LANCES E PAGAMENTOS:
5.1 Os lances serão oferecidos verbalmente a partir do preço mínimo avaliado, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a maior oferta;
5.2 Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior ao percentual indicado pela leiloeira no início do leilão;
5.3 Poderá a Leiloeira Oficiala agrupar ou alternar a ordem dos lotes, não ficando sujeita a sequência contida no Edital de Leilão nº 001/2019.

DO LEILOEIRO:
6.1 O Leilão será realizado pela Leiloeira Oficia-la **MARCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES**, Matriculada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob o nº 018/91, estabelecido profissionalmente na Av. Perimetral Norte, s/n, Qd. 21-b, Lt. 01,Goiânia II, Goiânia/GO.
6.2 A título de comissão a Leiloeira receberá, no ato da arrematação, o valor referente a 5 % (cinco por cento) do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante, em moeda corrente do país ou em cheque nominal, em favor da Leiloeira.
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1 O pagamento do bem arrematado poderá ser feito em dinheiro ou cheque nominativo, de emissão do próprio arrematante, na importância do valor do arremate. Por qualquer modalidade de pagamento que optar o arrematante, fica este obrigado a pagar no ato da arrematação o percentual de 5 % (cinco por cento) ao leiloeiro, conforme previsto no item anterior.
DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS:
8.1 Os bens serão liberados após a efetiva compensação dos cheques, com nota de leilão emitida pela leiloeira. As despesas com transferências dos veículos serão de responsabilidade do arrematante, exceto as multas e impostos que, até a data da realização do leilão, serão de responsabilidade deste município.

8.2 Os bens arrematados serão entregues nas condições em que se encontram e todos os encargos e impostos incidentes sobre os mesmos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.
8.3 Os interessados deverão fazer a vistoria "*in loco*" no período indicado neste edital para verificar as condições de cada bem, vez que os mesmos serão entregues nas condições em que se encontram, não sendo admitida qualquer reclamação posteriormente.
DO PRAZO DE RETIRADA:
9.1 Os arrematantes terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do pagamento em dinheiro ou da compensação do cheque, para retirada dos bens arrematados. Findo esse prazo, fica estipulada uma multa de armazenagem de 3% (três por cento), nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes. E, se ultrapassado esse período, o arrematante perderá o bem arrematado e o respectivo pagamento do lance ofertado.
DAS CONDIÇÓES GERAIS:
10.1 - A participação dos licitantes no Leilão implica na inteira aceitação de todas as condições do presente Edital e demais disposições legais, especialmente a Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

10.2 - No ato de cada arremate o Leiloeiro recolherá a documentação do arrematante para que, no final, se comprove a habilitação e assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda.

10.3 - A não retirada do bem arrematado no prazo estabelecido neste edital, a comitente dará ao bem o fim que melhor lhe aprouver.

10.4 - O comprador que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento, desistir da arrematação ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento terá sua venda cancelada, pagará multa de 10% (dez por cento) sob o valor da arrematação, constituindo-se esta obrigação em dívida líquida e certa e exigível para fim de cobrança judicial, assim como, os 5% (cinco por cento) pagos como comissão ao Leiloeiro, sem prejuízo das sanções cabíveis do artigo 171 do Código Penal.
10.5 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de não adjudicar o fornecimento a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito Municipal.

10.6 - Reserva-se igualmente o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação por conveniência administrativa ou por interesse pública, sem que caiba aos licitantes o direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

10.7 - Faz parte do presente Edital o Regulamento que esta prevista nos Anexos.

10.8 - Os anexos são partes integrantes deste Edital.

10.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Leilão.
Mais informações sobre o presente Leilão Público, bem como cópia do presente Edital e anexo, poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis em horário normal de expediente, no escritório da leiloeira e site: www.mcleilao.com.br e fones (62) 3208-8285 e (62) 98411-0763.

Quirinópolis, 12 de junho de 2019.

WARLA ADRIANA ALVES DE BRITO
Presidente da Comissão de Leilão

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:87B475E1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.° 004/2019
A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 de julho de 2019**, às **08:30 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, licitação na modalidade **Tomada de Preço - Regime de Empreitada Por Preço Global - Tipo Menor Preço**, **objetivando a Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva no Município (CAMPO SINTÉTICO),** em conformidade com as especificações contidas no edital. Maiores informações endereço eletrônico:
http://acessoainformacao.rialma.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes ou no endereço Avenida Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, Fone: (0xx62) 3397-1555, no horário de expediente.

Rialma - GO, 17 de junho de 2019.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Presidente C.P.L

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:E491FD5E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 057/2019

PORTARIA Nº. 057/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

"*Designa servidor e dá outras providências*."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os servidores *Jhony Furtado Caetano (Controlador Interno) e Rogério Moreira (Secretário de Administração),* para ir até o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na cidade

de Goiânia, amanhã, dia 28 de maio de 2018, para verificação de processos de interesse do Município, consistindo na retirada de dúvidas relativas ao Balanço de 2017 e ao Sistema COLARI.
Art. 2º. Determinar que sejam pagas diárias no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, perfazendo se o valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para fazer face as despesas com alimentação e transporte.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:558C8C4A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 057/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

"*Designa servidor e dá outras providências*."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os servidores *Jhony Furtado Caetano (Controlador Interno) e Rogério Moreira (Secretário de Administração),* para ir até o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na cidade de Goiânia, amanhã, dia 28 de maio de 2018, para verificação de processos de interesse do Município, consistindo na retirada de dúvidas relativas ao Balanço de 2017 e ao Sistema COLARI.

Art. 2º. Determinar que sejam pagas diárias no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, perfazendo se o valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), para fazer face as despesas com alimentação e transporte.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fausto Nery Ferreira da Silva
Código Identificador:63BF941E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 581

LEI Nº 581, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

"Altera a lei n. 0540, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2018/2021 e alterações posteriores, lei n. 0557 de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 - LDO e alterações posteriores e a lei 0559, de 19 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em consonância com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás – Goiás, **APROVOU,** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e ações na Lei nº **0540, de 22 de dezembro de 2017**, *que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e posteriores alterações, sendo:*

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 1.176 – REF./AMPL./AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/CRAS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
REF/AMP/CRAS	%	-	100	-	-
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	%	-	100	-	-

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 1.177 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CRAS/PAIF

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UND	-	01	-	-

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 2.413– MANUTENÇÃO IGD SUAS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO IGD SUAS	%	-	100	100	100

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS CARENTES
AÇÃO: 2.414– MANUTENÇÃO IGD BF

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO IGD BF	%	-	100	100	100

ORGÃO: 06 – FMAS DE PALESTINA DE GOIÁS
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 1701 – ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
AÇÃO: 2.415 – MANUTENÇÃO PROGRAMA 1º INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020	2021
MANUTENÇÃO PROGRAMA 1º INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ	%	-	100	100	100

Art. 2º - *Fica incluso as metas e ações nas prioridades da Lei nº* **0557 de 02 de julho de 2018** *e alterações posteriores, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2019.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**, para cobertura de despesa nas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
Órgão	Un	Função	Sub-Função	Prog	Ação	Fonte	Elemento	Valor R$
AÇÃO: 1.176 – REF./AMPL./AQUIS. DE EQUIPAMENTOS/CRAS								
06	06	08	244	0804	1.176	229	4.4.90.52.00	2.500,00
06	06	08	244	0804	1.176	129	4.4.90.52.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	1.176	100	4.4.90.52.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	1.176	100	4.4.90.51.00	30.000,00
06	06	08	244	0804	1.176	129	4.4.90.51.00	10.000,00
AÇÃO: 1.177 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CRAS/PAIF								
06	06	08	244	0804	1.177	229	4.4.90.52.00	40.000,00
06	06	08	244	0804	1.177	129	4.4.90.52.00	5.000,00
06	06	08	244	0804	1.177	100	4.4.90.52.00	5.000,00
AÇÃO: 2.413– MANUTENÇÃO IGD SUAS								
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.04.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.11.00	2.500,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.13.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.1.90.94.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.14.00	500,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.30.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.34.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.36.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	3.3.90.39.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	4.4.90.51.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.413	129	4.4.90.52.00	1.000,00
AÇÃO: 2.414– MANUTENÇÃO IGD BF								
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.04.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.11.00	2.500,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.13.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.1.90.94.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.14.00	500,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.30.00	2.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.34.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.36.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	3.3.90.39.00	3.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	4.4.90.51.00	1.000,00
06	06	08	244	0804	2.414	129	4.4.90.52.00	1.000,00
AÇÃO: 2.415 – MATUTENÇÃO PROGRAMA 1º INFÂNCIA CRIANÇA FELIZ								
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.04.00	3.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.11.00	2.500,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.13.00	1.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.1.90.94.00	2.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.14.00	500,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.30.00	2.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.34.00	3.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.36.00	1.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	3.3.90.39.00	3.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	4.4.90.51.00	1.000,00
06	06	08	243	1701	2.415	129	4.4.90.52.00	1.000,00
TOTAL								154.500,00

Art. 4º - Para cobertura dos créditos abertos no total de **R$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** o montante de **R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)** será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro (fonte 229), e o valor de **R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)** será anulado nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
Órgão	Un	Função	Sub-Função	Prog	Ação	Fonte	Ficha	Elemento	Valor R$
06	06	08	244	0804	1087	100	0260	4.4.90.51.00	20.000,00
06	06	08	244	0804	1088	100	0262	4.4.90.51.00	11.000,00
06	06	08	244	0804	2.054	129	0276	3.1.90.04.00	21.000,00
06	06	08	244	0804	1.087	100	0259	4.4.90.52.00	5.000,00
06	06	08	244	0804	2.054	129	0281	3.1.90.34.00	37.000,00
06	06	08	244	0804	2.410	129	0295	3.1.90.34.00	10.000,00
06	06	08	244	0804	2.410	129	0297	3.3.90.30.00	8.000,00
TOTAL									112.000,00

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar das despesas do Art.3º, utilizando o limite fixado no art. 6º e 7º da Lei nº **0559, de 19 de dezembro de 2018**, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de **Palestina de Goiás** - Goiás para o exercício de 2019.

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões no Plano Plurianual – PPA de 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, CENTRO ADMINISTRATIVO MAMÉDIO JOSÉ SILVÉRIO, SEDE DO PODER EXECUTIVO EM PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2019.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0201736C

